



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no Projeto de Resolução nº. 002/2019.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

Altera dispositivo à Resolução nº 003/2009 e dá outras providências.

II - INTERESSADO:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE BREJETUBA/ES

III – ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Resolução de Autoria da Mesa Diretora a necessária aprovação legislativa para Alterar o art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Resolução.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 31003300370032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de Brejetuba

A previsão de alterações da Resolução nº 003/2009(Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.), encontra-se guarita no artigo 240 do mesmo diploma legal, que assim estabelece:

Art. 240 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3(um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **MAIORIA ABSOLUTA** em conformidade com o disposto no Artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba – ES.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Identificador: 31003300370032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.



Câmara Municipal de Brejetuba

b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer

Brejetuba (ES), 17 de Maio de 2019

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador – OAB/ES. 27.094

Marilza Gonçalves de Amorim

Procuradora - OAB: 20.113/ES